

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 26 de março de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0025020-67.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplimento**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Falido (Passivo): **Julise Confecções Ltda (M. Falida)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 829/831 (petição da AJ): Ciência aos credores. Aguarde-se o julgamento da ação de retificação de QGC.

Encaminhe-se com urgência a ação autuada sob nº 1095446-09.2020.8.26.0100, se em termos.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0348/2021, foi disponibilizado na página 1110/1112 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2021. Considera-se a data de publicação em 31/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/04/2021 - Endoenças - Prorrogação
02/04/2021 - Sexta-feira Santa - Prorrogação

Advogado

Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)
Luis Fernando Pozzer (OAB 230539/SP)
LENIR GOMES LEAL (OAB 70143/RJ)
Marcos Zuquim (OAB 81498/SP)
Luis Eduardo Bittencourt dos Reis (OAB 149212/SP)
Camilo Ramalho Correia (OAB 87479/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)
Claudemir Luis Flavio (OAB 154498/SP)
Claudemir Luis Flávio (OAB 154498/SP)
Dayane Garcia (OAB 229421/SP)
Hicham Said Abbas (OAB 297240/SP)
Ana Paula Oliveira Guimaraes (OAB 281121/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 829/831 (petição da AJ): Ciência aos credores. Aguarde-se o julgamento da ação de retificação de QGC. Encaminhe-se com urgência a ação autuada sob nº 1095446-09.2020.8.26.0100, se em termos. Int."

SÃO PAULO, 30 de março de 2021.

Rafael Werk Ferreira Alves
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª.
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL DE SÃO PAULO(SP)**

Processo nº 0025020-67.2012.8.26.0100
Falência de Julise Confeções

COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL - C V I - já qualificada nos autos em epígrafe e em habilitação de crédito (processo nº.0029984-98.2015.8.26.0100) vem respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado ao final, expor e requerer ao que segue.

1.A petionária foi intimada para tomar ciência acerca da petição de rateio de fls.**829/831**, pela r.decisão de fls.**832**; senão:

1. TJ-SP

Disponibilização: terça-feira, 30 de março de 2021.

Arquivo: 797

Publicação: 131

Fóruns Centrais Fórum João Mendes Júnior 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Processo 0025020-67.2012.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento - BANCO SAFRA S/A - Julise Confeções Ltda (M. Falida) - Elisa Faria do Amaral Souza e outro - BANCO DO BRASIL S/A - Banco Bradesco S/A - Itaú Unibanco S.A - Roberto José Caetano - Patricia Amaral Souza Poyares - Companhia Valença Industrial - Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A - BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI - Vandeiros Portacio de Souza - Sandra Menezes Oliveira - Agaci Pereira Lima - Risoneide de Araujo Lima - Companhia Valença Industrial S/A -Maurício Alonso Martins - Maurício Alonso Martins - Vistos. Fls. 829/831 (petição da AJ): Ciência aos credores. Aguarde-se o julgamento da ação de retificação de QGC. Encaminhe-se com urgência a ação autuada sob nº 1095446-09.2020.8.26.0100, se em termos. Int. - ADV: ANA PAULA OLIVEIRA GUIMARAES (OAB 281121/SP), CLAUDEMIR LUIS FLÁVIO (OAB 154498/SP), LENIR GOMES LEAL (OAB 70143/RJ), MARCIO PÉREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), CAMILO RAMALHO CORREIA (OAB 87479/SP), HICHAM SAID ABBAS (OAB 297240/SP), MARIA RITA SOBRAL GUZZO (OAB 142246/SP), FILIPE MARQUES MANGERONA (OAB 268409/SP), MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP), LUIS FERNANDO POZZER (OAB 230539/SP), DAYANE GARCIA (OAB 229421/SP), PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP), CLAUDEMIR LUIS FLAVIO (OAB 154498/SP), **LUIS EDUARDO BITTENCOURT DOS REIS** (OAB 149212/SP)

2.A petionária dá-se por ciente, passando a manifestar-se em seguida.

3.No que concerne à informação da petição de fls.**829/831**, aponta divergências entre o saldo apurado a fls.**818/821** e **804/805**, temos que necessário esclarecimento complementar do AJ., vez que a petição de rateio a fls.**806/810** aponta o valor para rateio de **R\$25.503,44**, para o QGC., e, a certidão de fls.**824** **trata de divergência de valores entre R\$30.700,40 e R\$25.761,05**, senão:

4.Necessário, Exa., seja esclarecido, com exatidão e comprovação documental possível, qual é o exato saldo de capital total para pagamento dos credores, mormente em virtude da ação de anulação de quadro geral de credores apontada na decisão.

5.Já em relação à ação de anulação de quadro geral de credores, processo nº. 1095446-09.2020.8.26.0100, a peticionária compulsou referidos autos, onde apurou que já há resposta do AJ., onde aponta e pede procedência parcial da inclusão de crédito pretendida como pano de fundo da considerada anulatória (**docs.anexos**).

6.Nessa linha, Exa., verifica-se que ali o AJ., aponta que o crédito pretendido é de R\$11.029,26 e não de R\$22.203,80; isso implica, independentemente de deferimento de um valor ou outro, que seja recalculado o QGC., ao menos para verificar-se se do capital sobrarão valores para posterior rateio.

7.Diante do exposto, requer-se:

a)seja o AJ., intimado a prestar esclarecimento suplementar, com exatidão e comprovação documental possível, informando qual é o exato saldo de capital total para pagamento dos credores;

b)considerando a manifestação do AJ., na ação de anulação de quadro geral de credores, processo nº. 1095446-09.2020.8.26.0100, deverá também ser o mesmo intimado a informar, ou apresentar esboço, do Quadro Geral de Credores, com a inclusão do crédito admitido (R\$22.203,80), ou do crédito que se pretende a inclusão (R\$11.029,26), esclarecendo se o capital comportará tal pagamento (por um valor e por outro), e quais valores sobrarão para posterior rateio entre os demais credores.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
SÃO PAULO, 13 DE ABRIL DE 2.021.**

**LUÍS EDUARDO BITTENCOURT DOS REIS
OAB./SP. 149.212**

[Visualizar autos](#)[Peticionar](#)

1095446-09.2020.8.26.0100

Classe
Habilitação de CréditoAssunto
Classificação de créditosForo
Foro Central CívelVara
2ª Vara de Falências e Recuperações JudiciaisJuiz
PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO[^ Recolher](#)Distribuição
09/10/2020 às 18:29 - Dependência (0025020-67.2012.8.26.0100)Controle
2020/003691Área
CívelValor da ação
R\$ 22.203,80

PARTES DO PROCESSO

Reqte
Maurício Alonso Martins
Advogada: Ana Paula Oliveira GuimaraesReqdo
Julise Confecoos LtdaAdm-Terc.
BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI
Advogado: Filipe Marques Mangerona

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
12/04/2021	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.21.40560577-4 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 12/04/2021 17:21
30/03/2021	Certidão de Publicação Expedida Relação :0347/2021 Data da Disponibilização: 30/03/2021 Data da Publicação: 31/03/2021 Número do Diário: 3248 Página: 1098/1110
29/03/2021	Remetido ao DJE Relação: 0347/2021 Teor do ato: Vistos. Concedo a gratuidade ao autor. Anote-se. Fls. 38/57: Recebo como emenda à inicial. Trata-se de ação de retificação de QGC. Cite-se a Massa Falida, na pessoa do Administrador Judicial, pela imprensa oficial. Int. Advogados(s): Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP), Ana Paula Oliveira Guimaraes (OAB 281121/SP)
26/03/2021	Decisão Vistos. Concedo a gratuidade ao autor. Anote-se. Fls. 38/57: Recebo como emenda à inicial. Trata-se de ação de retificação de QGC. Cite-se a Massa Falida, na pessoa do Administrador Judicial, pela imprensa oficial. Int.
26/03/2021	Conclusos para Decisão
26/03/2021	Conclusos para Despacho
10/02/2021	Emenda à Inicial Juntada Nº Protocolo: WJMJ.21.40175622-0 Tipo da Petição: Emenda à Inicial Data: 10/02/2021 18:41
24/11/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.41859676-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 24/11/2020 17:56
09/11/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :1297/2020 Data da Disponibilização: 09/11/2020 Data da Publicação: 10/11/2020 Número do Diário: 3163 Página: 1099/1104





Relação: 1297/2020 Teor do ato: Vistos. Concedo a gratuidade ao requerente. Anote-se. Preliminarmente, ao administrador judicial para informar: 1) Data da quebra ou da distribuição e do deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como se o incidente é tempestivo. Nesse caso, o Administrado Judicial deverá peticionar informando que procederá à análise administrativa; 2) Se o habilitante/impugnante constou da relação apresentada pelo administrador judicial a que alude o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005, devendo indicar o valor e a classificação do crédito; 3) Se o Quadro Geral de Credores foi homologado; 4) Se os requisitos do artigo 9º da Lei 11.101/2005 foram observados. Havendo documentos suficientes, deverá o administrador judicial, de imediato, apresentar seu parecer, instruído com laudo pericial contábil, no prazo de 10 dias. Na impossibilidade, deverá o administrador judicial informar o Juízo e diligenciar diretamente ao patrono do requerente solicitando a complementação da documentação. Prazo: 30 dias. Após, se em termos, ouça-se a falida/recuperanda e dê-se ciência às partes do parecer da administração judicial, salientando que nos processos falimentares, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer final. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Int. Advogados(s): Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP), Ana Paula Oliveira Guimaraes (OAB 281121/SP)

18/10/2020	Decisão <i>Vistos. Concedo a gratuidade ao requerente. Anote-se. Preliminarmente, ao administrador judicial para informar: 1) Data da quebra ou da distribuição e do deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como se o incidente é tempestivo. Nesse caso, o Administrado Judicial deverá peticionar informando que procederá à análise administrativa; 2) Se o habilitante/impugnante constou da relação apresentada pelo administrador judicial a que alude o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005, devendo indicar o valor e a classificação do crédito; 3) Se o Quadro Geral de Credores foi homologado; 4) Se os requisitos do artigo 9º da Lei 11.101/2005 foram observados. Havendo documentos suficientes, deverá o administrador judicial, de imediato, apresentar seu parecer, instruído com laudo pericial contábil, no prazo de 10 dias. Na impossibilidade, deverá o administrador judicial informar o Juízo e diligenciar diretamente ao patrono do requerente solicitando a complementação da documentação. Prazo: 30 dias. Após, se em termos, ouça-se a falida/recuperanda e dê-se ciência às partes do parecer da administração judicial, salientando que nos processos falimentares, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer final. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Int.</i>
16/10/2020	Conclusos para Decisão
09/10/2020	Distribuído por Dependência (movimentação exclusiva do distribuidor) AÇÃO ORDINÁRIA DE HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DO CRÉDITO/IMPUGNAÇÃO

[^ Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
24/11/2020	Petição Intermediária
10/02/2021	Emenda à Inicial
12/04/2021	Petição Intermediária

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1095446-09.2020.8.26.0100 – Ação Ordinária de Retificação de Quadro Geral de Credores Falência de Julise Confecções Ltda.

(Distribuído por dependência à Falência nº 0025020-67.2012.8.26.0100)

MASSA FALIDA DE JULISE CONFECÇÕES LTDA., neste ato representada por **BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada nos autos da falência, por seus representantes, nos autos da presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES**, proposta por **MAURÍCIO ALONSO MARTINS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 58, expor e requerer o que segue:

I. HISTÓRICO E SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de Ação Ordinária de Retificação de Quadro Geral de Credores, na qual o requerente, ora Credor da Massa Falida, **MAURICIO ALONSO MARTINS**, pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 22.203,80 (vinte e dois mil, duzentos e três reais e oitenta centavos), na Classe de Créditos Trabalhistas.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Insta consignar que, inicialmente, fora distribuído incidente de Habilitação de Crédito Judicial pelo requerente. Entretanto, tendo em vista que o Quadro Geral de Credores já foi homologado e não sendo mais possível a habilitação do crédito via incidente processual (fls. 34/37), o autor apresentou emenda à petição inicial (fls. 38/57), visando, portanto, com base na celeridade e economia processual, o recebimento da Habilitação de Crédito como Ação Ordinária de Retificação do Quadro de Credores, o que fora devidamente deferido por este MM Juízo (fls. 58).

Pois bem.

O requerente **MAURICIO ALONSO MARTINS** ingressou com a Reclamação Trabalhista nº 0002266-23.2012.5.02.0045, distribuída em 12/09/2012 (fls. 23/24), perante a 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em face de **JULISE CONFECÇÕES LTDA**.

Insta consignar que a referida Reclamação Trabalhista é anterior à falência da requerida, a qual foi decretada por este MM. Juízo em 24/07/2013, sendo proposta em 12/09/2012 (fls. 23/24). Entretanto, a Falida foi condenada nos autos da Reclamação Trabalhista de origem em 25/09/2014 (**Doc. 01**), tendo ocorrido o trânsito em julgado em 07/02/2018 (**Doc. 02**), ambos após a decretação da quebra.

A 2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005¹) fora homologada em 04/06/2018, ou seja, anteriormente à sentença trabalhista, entretanto, conforme alegado pelo requerente a Certidão de Habilitação de Crédito somente fora expedida em 04/06/2020 (fls.

¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

9º, inciso II da Lei 11.101/2005, bem como em inobservância ao que prevê artigo 124 também da Lei de Falências. Isso, porque o crédito deverá ser atualizado somente até a data de decretação de quebra da requerida (24/07/2013).

Além disso, sabe-se que, contra a massa falida não são devidos juros após a decretação de falência, salvo se o ativo apurado for suficiente para o pagamento dos credores subordinados, o que não se verifica no caso concreto, vejamos:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

A atualização do valor além ou aquém da data da quebra implica em tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fabio Ulhoa Coelho:

O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina par conditio creditorum, tratamento paritário dos credores (cf. Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).³

Além disso, insta consignar que muito embora tenha havido o reconhecimento das verbas tais como, honorários periciais, INSS e

³ COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.

custas processuais, essas não devem ser habilitadas em favor do requerente, visto que não são de titularidade do autor e, sim, pertencentes à terceiros como o perito judicial, no caso dos honorários periciais e à União, no caso do INSS e custas processuais, sendo certo que os titulares dos créditos deverão proceder à habilitação dos valores devidos.

Assim sendo, o Quadro Geral de Credores homologado deverá ser retificado, para que o crédito trabalhista seja incluído no valor de R\$ 11.029,26 (onze mil, vinte e nove reais e vinte e seis centavos), conforme memória de cálculos anexa.

III. CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, esta Administradora Judicial da Massa Falida de **JULISE CONFECÇÕES LTDA.**, opina pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da presente Ação, a fim de que o Quadro Geral de Credores seja retificado para constar o crédito no valor de **R\$ 11.029,26 (onze mil, vinte e nove reais e vinte e seis centavos)**, em favor do requerente **MAURICIO ALONSO MARTINS** na Classe de Créditos Trabalhistas, em observância aos arts. 19 e 83, inciso I da Lei 11.101/2005.

São Paulo (SP), 12 de abril de 2021.

MASSA FALIDA DE JULISE CONFECÇÕES LTDA.
 representada por Brasil Trustee Administração Judicial

Filipe Marques Mangerona
 OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
 OAB/SP 232.622

Marilia Gemmi da Silva
 OAB/SP 417.966

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 31 de maio de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0025020-67.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Falido (Passivo): **Julise Confeções Ltda (M. Falida)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fl. 832 (última decisão): Aguarde-se, conforme determinado.

Int.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA